



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Oraldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

LEI Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 1.997

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE UBA, RJ, no uso de suas atribuições e das que lhe confere o artigo 72, IV, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE UBA - CMESJU, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual;

II - Opinar sobre os assuntos que dizem respeito à educação no Município;

III - Propor ao Governo Municipal as diretrizes relativas:

a ) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;

b ) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c ) à assistência ao educando;

d ) à concessão de bolsas de estudo.

*RECEBI EM*  
*5.06.97*

*[Handwritten signature]*  
Ivã de Souza Silva  
Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Oraldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

IV - Promover, de acordo com o Sr. Prefeito:

a ) a aplicação dos gastos do Município no campo da Educação;

b ) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

V - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional da unidade da rede estadual no Município;

VI - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VII - Apresentar o planejamento Educacional do Município, elaborado pelos órgãos competentes da municipalidade, ressalvados os impedimentos da Lei de Diretrizes e Bases;

VIII - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a ) a fixação dos recursos previstos na legislação federal;

b ) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para Educação dentro do Plano Municipal;

IX - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

X - Atuar junto aos poderes públicos municipal e estadual na tarefa de chamada anual da popu-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Orinaldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

lação escolar para matrícula e no registro das crianças em idade escolar;

XI - Propor o grau de participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

XII - Propor critérios para a concessão de subvenção e auxílio à entidades educacionais do Município;

XIII - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIV - Dar seu parecer sobre convênios a serem firmados, na área da Educação, entre o Município e órgãos públicos do Estado e da União;

XV - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógico, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XVI - Avaliar o ensino ministrado no Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVII - Recomendar, quando for o caso, o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular do Município, observadas as normas específicas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIX - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

XX - Funcionar, quando solicitado, como órgão consultivo do Conselho Estadual de Educação ou

  
Rosendo Godinho Silva  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Orinaldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

outros órgãos do Governo Estadual;

XXI - Elaborar o seu Regimento Interno a partir de sua instalação, estabelecendo rotina e prioridades de trabalho, de atuação, assim como a forma de cooperação com entidades, organismos e instituições nacionais e internacionais.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 29 - O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - Dois representantes da Câmara Municipal, sendo um da Bancada Situacionista e um da Bancada da Oposição;

III - Um representante dos professores da rede pública municipal;

IV - Um representante dos professores da rede pública estadual;

V - Um representante da Associação de Moradores;

VI - Um representante da Associação de Pais de alunos;

VII - Um representante do Prefeito Municipal.

VIII - Um representante das Associações de Produtores Rurais do Município;

Parágrafo único - A cada membro efeti-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Orinaldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

vo corresponderá um suplente.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros é de 1 ( um ) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão;

§ 2º - Os representantes e seus respectivos suplentes, referidos no artigo e seu parágrafo, serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 5º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de setenta e duas horas;

§ 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas;

§ 7º - O prazo para requerer justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

  
Rosângela Guimarães Silva  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Oraldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito Municipal para um mandato de um ano, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 6º - Os membros do Conselho têm o título de " Conselheiro " e seu trabalho é considerado relevante serviço público municipal e não será remunerado.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPITULO III

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADE EDUCACIONAL

Art. 8º - O Município de São José de Ubá, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da Educação, ou para ocorrer a despesa com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - O pedido de subvenção ou auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição, justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Orinaldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Funcionar regularmente, há pelo menos dois anos;
- III - Destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - Ter corpo dirigente idôneo;
- V - Ter patrimônio ou renda regulares;
- VI - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII - Estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - As instituições que receberem subvenção ou auxílio apresentarão, anualmente, os seguintes documentos:

- I - Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II - Prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III - Declaração do órgão de Educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

Rosalia  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Orinaldo Rodrigues, 314 Tel.: (0248) 66 - 1115

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de São José de Ubá são constituídos de:

I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados e outras rendas.

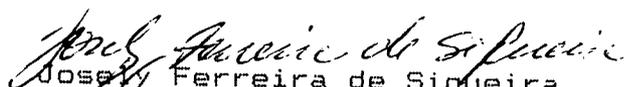
Art. 12 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais ) para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. J. de Ubá, 27 de maio de 1.997

  
Rosângela Godinho Silva  
Secretária Municipal

  
Josely Ferreira de Siqueira  
Prefeito Municipal

  
Josely Ferreira Siqueira  
Prefeito Municipal